

Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência

Art.º 1º (Âmbito)

O Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência é aplicável a todos os atletas da pesca desportiva do alto mar, dirigentes e pessoas ligadas aos clubes que intervenham nas provas organizadas por esta Federação ou por outras entidades, por sua delegação ou por organização própria de cada clube filiado.

Art.º 2º (Responsabilidade)

Os clubes filiados que, devidamente autorizados, organizem quaisquer provas são responsáveis por todos os actos de indisciplina ou violência verificado no decorrer das mesmas.

Art.º 3º (Atletas)

Os atletas que participem em quaisquer provas deverão ter bom comportamento desportivo, moral e social.

Art.º 4º (Indisciplina)

São considerados actos de indisciplina:

- a) Recusa de acatar orientações superiores;
- b) Não cumprimento dos regulamentos em vigor na Federação;
- c) Que pelo seu comportamento se tornem indignos de estarem filiados na Federação.

Art.º 5º
(Sanções)

1 – Proibição temporária ou definitiva de participar em provas organizadas pela Federação ou por clube nela filiado.

2 – Irradiação da prática desportiva da pesca do alto mar, em caso de conflito ou se torne indigno de estar inscrito na Federação.

Art.º 6º
(Penalidades)

Os actos de indisciplina e violência decorridos nas provas organizadas pela Federação ou pelos clubes devidamente autorizados poderão originar ao clube infractor:

1. Suspensão imediata das provas.
2. Inquérito ao abrigo das leis federativas.
3. Sanções pecuniárias nos casos de violência ou indisciplina graves.

(Disposição transitória)

Nos termos e para os efeitos do nº5 do art.º 13º do Dec. Lei 16/2004, este regulamento entra imediatamente em vigor a partir de 03 de Maio de 2006.

Aprovado em Assembleia Geral de 25 de Março de 2006.